DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 01 de julho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 915** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1618
1 de julho de 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. - Fica denominada a Ponte "João de Carvalho Martins" localizada sobre o Rio Velho, na zona rural deste Município de Colômbia.

Artigo 2°- A Prefeitura Municipal promoverá a confecção das placas indicativas e as fixarão nos devidos lugares dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação da presente Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, caso necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 1 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 01/07/2024*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 01/07/2024*.*

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Colômbia, no ano letivo de 2024, em conformidade com o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise e julgamento de impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, interposta tempestivamente pela empresa L.O.C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA.

DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega a alteração do item 6 do Termo de Referencia subitem 6.3, referente ao prazo de entrega dos materiais pois o período adequado para entrega é de no mínimo 30 (trinta) dias.

É o relatório.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, cumpre destacar que a licitação em epígrafe objetiva *contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Colômbia, no ano letivo de 2024, em conformidade com o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.* Estes serviços são imprescindíveis para suprir as demandas do município, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

A impugnante afirma sobre o prazo de entregado item 6 do termo de referência subitem 6.3.

Desta maneira, retifico o item supracitado conforme segue:

Onde se le: "6.3. O prazo previsto para entrega dos itens deverá ser de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;"

Le se corretamente: "6.3. O prazo previsto para entrega dos itens deverá ser de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;"

Ressalvo que no **item 12.4 do edital estabelece que a vigência da contratação será de 03 (três) meses.**

Como se vê, razão pela qual **defiro parcialmente** os requerimentos da impugnante.

Diante do exposto, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, à luz dos princípios do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá na data e horário divulgados.

Colômbia, 01 de julho de 2024.

ALVARO ALVES DA SILVA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colômbia

.....